



II ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONGONHAS, VINCULADO AO CONSELHO METROPOLITANDO DE OURO PRETO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREÂMBULO

O **CONSELHO CENTRAL DE CONGONHAS** da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 26 de janeiro de 1996 e instituído pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP em 20 de março de 2004, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Congonhas, sob o nº 4228 em 18/03/2011, com anterior alteração estatutária pela Assembleia Geral realizada em 02/12/2010, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05/01/2024, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O **CONSELHO CENTRAL DE CONGONHAS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, membro de direito do Conselho Metropolitano de **OURO PRETO**, doravante denominado simplesmente **CC DE CONGONHAS**, com sede e foro nesta cidade de **CONGONHAS**, na Rua Padre João Pio, 50, Centro. CEP: 36410.068. no CNPJ sob nº 19141852/0001-27, representa com plenos poderes a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) — unidade espiritual com personalidade jurídica, no território correspondente a sua área de abrangência, perante as autoridades eclesiais, civis e militares, podendo delegar esta representação por deliberação expressa, mediante instrumento público, a outro Conselho vinculado à sua hierarquia.

Artigo 2º. O **CC DE CONGONHAS** é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins econômicos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros. com foco no resgate da dignidade da pessoa humana, na formação e capacitação de lideranças comunitárias e regionais, na defesa, na efetivação e construção de direitos sociais, no fortalecimento da cidadania, no enfrentamento das desigualdades sociais, na articulação com órgãos públicos e privados, nas ações dirigidas ao público beneficiário das políticas públicas de assistência social nas áreas da educação, saúde, capacitação para o trabalho, esporte, cultura, cuidados à pessoa idosa e estudo e pesquisa,

Artigo 3º. O **CC DE CONGONHAS** é uma Unidade Vicentina, vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação, saúde e de cuidados à pessoa idosa, relevantes, de interesse público, sem fins



econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestora de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. As Unidades Vicentinas, que constituem a estrutura hierárquica administrativa da SSVP no Brasil, estão vinculadas, diretamente, umas às outras, da seguinte forma:

- I - as Conferências (Artigo 112 do Regulamento da SSVP no Brasil) a um Conselho Particular, de âmbito local;
- II - os Conselhos Particulares (Artigo 138 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as Obras Unidas a um Conselho Central, de âmbito restrito a uma parte de determinada região;
- III - os Conselhos Centrais (Artigo 141 do Regulamento da SSVP no Brasil) e as UGRs a um Conselho Metropolitano, de âmbito regional; e
- IV - os Conselhos Metropolitanos (Artigo 143 do Regulamento da SSVP no Brasil) ao Conselho Nacional do Brasil, de âmbito nacional.

§ 3º. O **CC DE CONGONHAS** não é responsável pela manutenção de Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais e Conferências que lhe estão vinculados direta ou indiretamente, tampouco responde pelas responsabilidades e obrigações destas Unidades Vicentinas, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil, observando-se em todos os casos:

- I - as Unidades Vicentinas dotadas de personalidade jurídica, vinculadas a este **CC DE CONGONHAS** possuirão estatuto social, Diretoria, recursos financeiros e humanos, patrimônio, administração e escrituração contábil próprios, distintos e autônomos dos dele;
- II - as Unidades Vicentinas que não possuem personalidade jurídica própria - Conferências, Conselhos Particulares e Obras Especiais, vinculadas a este **CC DE CONGONHAS** - serão representadas em seus atos na vida civil por ele; e
- III - compete a cada Unidade Vicentina com personalidade jurídica própria, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações sociais, contratuais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e demais encargos em conformidade com a legislação e as práticas bancárias, comerciais e financeiras aplicáveis.

§ 4º. O **CC DE CONGONHAS** congrega como filiados os Conselhos Particulares e Obras Unidas instalados na sua área de abrangência, relacionados no § 4º do artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 4º - O **CC DE CONGONHAS** tem por finalidade desenvolver, por si e pelos Conselhos Particulares, Obras Unidas e Especiais, e Conferências vinculados à sua hierarquia, ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos, de forma gratuita, planejada, continuada e permanente, sendo tais serviços de relevância pública e social, no âmbito da assistência social e promoção humana, visando especificamente:

- I - promover a unidade institucional e assegurar ações que garantam a credibilidade da SSVP perante o Poder Público e a sociedade civil organizada;
- II - colaborar no planejamento e na formulação das Políticas Públicas em defesa dos indivíduos, famílias, crianças, adolescentes e pessoas idosas em estado de vulnerabilidade social e/ou de risco pessoal, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;



- III - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das Unidades Vicentinas vinculadas, visando a uma maior participação e representatividade da SSVp no âmbito dos Conselhos Estaduais e Municipais de Políticas Públicas;
- IV - promover, produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes aos usuários atendidos pelas Unidades Vicentinas, como também estimulá-las a publicarem trabalhos técnicos/científicos e obras especializadas, visando à integração coletiva de projetos e ações;
- V - assegurar a constituição de um ambiente acolhedor a todos os usuários beneficiados pelos programas e serviços prestados pelas Unidades Vicentinas vinculadas, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social;
- VI - motivar, assessorar e coordenar as Unidades Vicentinas vinculadas, de modo a possibilitar que estas executem suas ações e atinjam a finalidade social de promoção humana, em conformidade com as normativas institucionais da SSVp no Brasil;
- VII - estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVp atinja os seus objetivos institucionais;
- VIII - colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVp, objetivando melhorar o atendimento prestado aos usuários desde o momento do cadastramento destes nas Unidades Vicentinas vinculadas;
- IX - oferecer condições para que os Conselhos Particulares vinculados, relacionados no § 4º do artigo 7º deste Estatuto Social, desempenhem com qualidade suas respectivas finalidades sociais no campo da assistência social e promoção humana; e
- X - cumprir todas as finalidades especificadas e mencionadas no Regulamento da SSVp em vigor no Brasil.

§ 1º. O **CC DE CONGONHAS**, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas vinculadas a praticarem a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana de forma voluntária e universal.

§ 2º. O **CC DE CONGONHAS** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, ficando expressamente autorizadas as contribuições ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** e colaboração a outras Unidades Vicentinas.

§ 3º. Considerando que o **CC DE CONGONHAS** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico.

§ 4º. O **CC DE CONGONHAS** poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a autossustentabilidade.

§ 5º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do **CC DE CONGONHAS**, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação e homologação do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO da SSVp**, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.



Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades o **CC DE CONGONHAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como os princípios da igualdade e da isonomia.

§ 1º. O **CC DE CONGONHAS** agirá no sentido de garantir que seus serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

§ 2º. O **CC DE CONGONHAS** estimulará e subsidiará processos de gestão participativa nas Unidades Vicentinas, envolvendo inclusive os usuários, visando à integração coletiva na busca da efetividade dos benefícios socioassistenciais concedidos e na execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Artigo 6º. O Regimento Interno do **CC DE CONGONHAS** será elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, que disciplinará sobre seu funcionamento, sua organização, sua capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia Geral do **CC DE CONGONHAS** e homologado pela Diretoria do Conselho Metropolitano de **OURO PRETO**, após emissão de parecer formal do Denor deste mesmo Conselho.

CAPITULO II — DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O **CC DE CONGONHAS** é organizado e constituído por um número limitado de Associados denominados Vicentinos, Confrades e Consocias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I - membros da Diretoria do próprio **CC DE CONGONHAS**;
- II - Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados; e
- III - Presidentes de Obras Unidas vinculadas.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamadas como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O **CC DE CONGONHAS** se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pela legislação brasileira aplicável.



§ 3º. O **CC DE CONGONHAS** está a serviço de todos os Conselhos Particulares vinculados e, através destes, a serviço as Conferências, Obras Unidas e Especiais, cuja território de atuação será definido em seus respectivos Regimentos Internos.

§ 4º. A representatividade institucional da SSVV e do **CC DE CONGONHAS** em nível regional se legitima por meio das seguintes Unidades Vicentinas vinculadas e daquelas que forem criadas após o início de vigência deste Estatuto:

I - Conselhos Particulares:

a) Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição de Congonhas — fundado em 07/01/1940 — sede: Rua Padre João Pio nº 50, bairro centro — CEP. 36415- 000

b) Conselho Particular Senhor Bom Jesus — fundado 12/07/1974 — sede: Rua Dom Rodolfo nº 112, bairro Basílica — CEP.36414-172;

c) Conselho Particular Mãe dos Homens — fundado em 25/10/1981 — sede: Rua Eugênio Pereira, nº212, bairro Jardim Profeta— CEP.36412-162 ;

d) Conselho Particular São Sebastião — fundado em 12/06/1988 — sede: Rua Carandaí nº S/N , bairro Dom Oscar— CEP.36414- 332 ;

e) Conselho Particular Santa Isabel — fundado em 29/07/1973 — sede: Rua João Ferreira nº07, bairro Alvorada — CEP. 36410-466;

f) Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição de Jeceaba — fundado em 03/10/1964- sede: Rua Manoel Antônio Dias, nº 117, Centro Jeceaba — CEP. 35498- 000

g) Conselho Particular Nossa Senhora das Brotas — fundado em 01/06/1986 sede: Rua São Vicente, nº 200, Centro Entre Rios de Minas — CEP. 35490- 000;

h) Conselho Particular Nosso Senhor dos Passos — fundado em 26/01/1986 — sede: Rua São Vicente nº s/n, Centro Entre Rios de Minas — CEP.35490-000;

i) Conselho São José Operário— fundado em 04/03/1990 — sede: Rua Manganês, 89, Praia — CEP.36.416-138;

II - Obras Unidas:



a) Asilo Dona Alzira Ribeiro – fundado em 20/08/1967– sede: Rua São Vicente nº 200, Centro, CEP.35490-000 Entre Rios de Minas – M/G.

Artigo 8º. São direitos do Associado:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - ser votado para os cargos eletivos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto Social;
- III - apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **CC DE CONGONHAS** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir suas normas estatutárias e regimentais;
- IV - a qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária.

§ 1º. Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do **CC DE CONGONHAS** a qualquer título ou pretexto.

§ 2º. As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do **CC DE CONGONHAS** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer pagamento, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente, a qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 9º. São deveres do Associado:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II - acatar as decisões da Diretoria do **CC DE CONGONHAS**, as orientações do DENOR do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** e as resoluções das Assembleias deste último Conselho;
- III - zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CC DE CONGONHAS** e da SSVP no Brasil;
- IV - prestar colaboração vicentina voluntária ao **CC DE CONGONHAS**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza;
- V - cientificar, por escrito e de forma fundamentada, a Diretoria de eventual conduta ilícita de Associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos;
- VI - cumprir as determinações do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** e do **Conselho Nacional do Brasil** da SSVP.

Artigo 10. O exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social, pelo Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 11. Deixará de ser associado:



- I - por falecimento;
- II - por vontade própria, se assim o desejar;
- III - aquele que deixar de cumprir as condições estabelecidas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto Social;
- IV - por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VI - aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- VIII - aquele que praticar por si próprio ou permitir que terceiros pratiquem o desvio de recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas das respectivas Unidades Vicentinas.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não se aplica a fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, após aprovação da Diretoria e referendado em Assembleia Geral deste.

§ 1º. Se o **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** não adotar as providências cabíveis para apurar a falta cometida, o Conselho Nacional do Brasil poderá iniciar o procedimento administrativo de exclusão.

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II - sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

Parto

[Handwritten signatures]



§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso do **CC DE CONGONHAS**, por meio de sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSV P de Associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, com base em parecer fundamentado de seu Denor favorável à respectiva pretensão; e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O Associado incurso na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar cargo no **CC DE CONGONHAS** pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSV P.

Artigo 13. O Associado excluído do **CC DE CONGONHAS**, que por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os Associados e Conselheiros Fiscais não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações do **CC DE CONGONHAS**.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria e demais associados respondem diretamente à SSV P no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que fique constatado dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções, conforme Artigo 19, parágrafo único, do Regulamento da SSV P do Brasil.

CAPITULO III — DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O **CC DE CONGONHAS** é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral-AG, como órgão deliberativo;
- II - Diretoria, como órgão administrativo; e
- III - Unidades Auxiliares.

Artigo 16. O **CC DE CONGONHAS** reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora previamente definidos para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades realizadas em todas as Unidades Vicentinas no seu âmbito territorial de atuação; e extraordinariamente quando se fizer necessário, com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, com designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo único. No **CC DE CONGONHAS** todas as decisões serão tomadas por consenso e antecedidas pela oração, reflexão e consulta necessárias. O espírito democrático deve estar presente na SSV P em todos os seus níveis e, quando necessário, os assuntos serão submetidos à votação e



decididos pela maioria de votos dos associados com direito a voto, presentes na respectiva reunião, exceto quando este Estatuto Social dispuser de outra forma.

Artigo 17. O CC DE CONGONHAS reconhece e acata o Regulamento da SSV no Brasil, bem como todas as normativas internas emanadas pelo Conselho Metropolitano de XXXXX, Conselho Nacional do Brasil da SSV, além das deliberações e determinações do Conselho Geral Internacional da SSV.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 18. A Assembleia Geral-AG é constituída por associados com direito a voto, conforme previsto no art. 7º, I, II e III, deste Estatuto; possui as seguintes competências:

I - eleger o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**;

III - destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;

IV - destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;

V - decidir sobre o ato de exclusão de associado;

VI - decidir sobre a extinção do **CC DE CONGONHAS**, quando a continuidade de suas atividades for impossível;

VII - apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CC DE CONGONHAS**, para o qual for convocada;

VIII - apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas, instruídos com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente e, preferencialmente, no primeiro trimestre para os efeitos do inciso VII do artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria do **CC DE CONGONHAS**;

II - pelo Conselho Fiscal do **CC DE CONGONHAS**;

III - por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados;

IV - pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, conforme o caso, exceto para eleições de Presidentes, assim como para membros de Conselhos Fiscais.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CC DE CONGONHAS** e enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem:

I - regra geral, com antecedência de 08 (oito) dias;

II - em caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus associados.

Artigo

[Handwritten signatures]



§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria do **CC DE CONGONHAS**, e nas ausências ou impedimentos deste, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Como regra geral e quando este Estatuto Social não dispuser de modo diverso, as decisões serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos presentes e somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Art. 22. Nos casos de destituição do Presidente, membros da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal; de exclusão de qualquer associado; e de reforma estatutária é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Artigo 23. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 24. O **CC DE CONGONHAS** será coordenado por uma Diretoria, constituída por 1 (um) Presidente; no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e, ainda, por 1 (um) Coordenador da Comissão de Jovens (CCJ), 1 (um) Coordenador da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), 1 (um) Coordenador das Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA); e, quando for o caso, 1 (um) Coordenador de Departamento Missionário (DM); e 1 (um) Coordenador de Departamento de Comunicação (Decom).

Parágrafo único. O número de membros da Diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número de Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados, na seguinte ordem de precedência: Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Coordenador de Comissão de Jovens, Coordenador de Ecafo e Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes, quando for o caso.

Artigo 25. A diretoria do **CC DE CONGONHAS** reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, preferencialmente na data que antecede a reunião ordinária deste Conselho.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria destinam-se à preparação de pauta para a reunião do **CC DE CONGONHAS** e à discussão de assuntos recorrentes, tais como matérias operacionais e administrativas deste Conselho.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



§2º. O CC DE CONGONHAS, ou parte deste, poderá ser convocado para reuniões extraordinárias quando estas tratarem de matérias específicas que exijam deliberação colegiada.

Artigo 26. O Presidente da Diretoria do CC DE CONGONHAS deverá ser associado (Confrade ou Consocia) com, no mínimo, 4 (quatro) anos de vida vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Metropolitano de XXXXX.

Parágrafo único. O cargo de Vice-Presidente será ocupado somente por Associado (Confrade ou Consocia) que tenha igualmente 4 (quatro) anos de vida vicentina ininterrupta, na data de sua posse.

Artigo 27. A Diretoria cumprirá mandato de 4 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo regulamentar, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente, como também a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente à sua.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente com o qual forem eleitos, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

§ 2º. A falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, durante o mandato, importará em abandono do cargo.

§ 3º. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 28. O Presidente do CC DE CONGONHAS e os demais membros deste Conselho não estão dispensados de suas obrigações com suas respectivas Conferências.

Artigo 29. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, a título pessoal.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 30. São atribuições da Diretoria:

- I - unir, animar e coordenar as atividades vicentinas, estando a serviço das Unidades Vicentinas Vinculadas, devendo sempre incentivá-las na prática da caridade, adotando as medidas necessárias para seu bom funcionamento;
- II - elaborar o Calendário Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- III - apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, remetendo-o ao Conselho Metropolitano de OURO PRETO até o dia 31 de maio de cada ano;

[Handwritten signatures]



- IV - organizar retiros espirituais, festas regulamentares, horas santas, cursos de formação, encontros vicentinos e outras atividades para reafirmar a fraternidade entre seus membros;
- V - buscar, na comunidade e instituições da sociedade civil, os recursos necessários para sua subsistência;
- VI - estabelecer, quando possível, parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais;
- VII - solicitar autorização ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** para realização de campanhas que objetivem angariar fundos, quando envolverem terceiros;
- VIII - determinar, com prévio conhecimento do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX - zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da SSVP e adotar imediatamente as providências cabíveis para proteger o patrimônio das Unidades Vicentinas, quando tiver conhecimento de que há má administração de recursos;
- X - colaborar na orientação, coordenação e planejamento dos trabalhos próprios da SSVP, objetivando melhorar o atendimento prestado aos assistidos, desde o momento do cadastramento destes;
- XI - acompanhar os processos de eleição dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados, ratificando-os e dando posse às Diretorias e aos membros dos Conselhos Fiscais, quando não houver constatação de irregularidades;
- XII - auxiliar no trabalho de recrutamento de novos membros para reavivamento e renovação da SSVP e contribuir para a promoção da fraternidade entre seus membros;
- XIII - incentivar a criação das Conferências de Crianças e Adolescentes e organizar o trabalho destas;
- XIV - examinar e manifestar-se sobre os Mapas Mensais e Mapas Estatísticos Anuais dos Conselhos Particulares vinculados, fiscalizando o livro de caixa e encaminhando, prontamente, as receitas de terceiros;
- XV - orientar o desdobramento de Conferências e promover o desdobramento de Conselhos Particulares, nos termos do Regulamento da SSVP no Brasil;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XVII - encaminhar, após análise prévia e aprovação em reunião, ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** os pedidos de Agregação de Conferências e Instituição de Conselhos de sua área de atuação, para o respectivo processamento, verificando se estão de acordo com as instruções estabelecidas nas Orientações Complementares do Regulamento da SSVP no Brasil; e
- XVIII - outras, não especificadas.

Artigo 31. São atribuições do Presidente:

- I - representar o **CC DE CONGONHAS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III - dirigir e orientar as atividades do **CC DE CONGONHAS**;
- IV - abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- V - contratar empresa ou profissional de contabilidade, com habilitação legal especialização em terceiro setor, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, de forma centralizada junto ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**;
- VI - contratar assessoria jurídica, com profissionais habilitados para a advocacia, com especialização/experiência no terceiro setor e, preferencialmente, que tenha conhecimento sobre a estrutura e o modo de funcionamento da SSVP no Brasil;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- VII - admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VIII - apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente ou no prazo que este fixar, toda documentação contábil, juntamente com o Relatório de Atividades, acompanhado dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o inventário dos bens patrimoniais;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno do **CC DE CONGONHAS** e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- X - tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 9º deste Estatuto;
- XI - incentivar a informatização dos arquivos e estimular o uso da Internet para maior rapidez na comunicação;
- XII - Encaminhar para o Denor do **CM de OURO PRETO** os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- XIII - participar das reuniões convocadas **pelo Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, cumprindo as determinações deste e prestando contas de suas atividades;
- XIV - nomear e/ou substituir os membros da Diretoria;
- XV - zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- XVI - em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, solicitar parecer do Conselho Fiscal e de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- XVII - cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XVIII - participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XIX - cooperar para que haja sempre transparência na gestão do **CC DE CONGONHAS**, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XX - promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XXI - motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pelo **CC DE CONGONHAS**;
- XXII - manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XXIII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica e ao Denor do **CONSELHO METROPOLITANO DE OURO PRETO**;
- XXIV - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao **CC DE CONGONHAS**.

Artigo 32. O Presidente do **CC DE CONGONHAS** visitará regularmente, ao menos uma vez por ano, os Conselhos Particulares, fazendo-o pessoalmente ou por intermédio de representantes (demais membros da Diretoria).

Artigo 33. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;



- II - assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;
- III - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, visitas regulamentares, missões e eventos em geral designados pelo Presidente;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente, caberá a cada um dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente, nas suas ausências e impedimentos, observada a respectiva ordem de precedência.

Artigo 34. São atribuições do **Secretário**:

- I - ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte, assim como os nomes e assinaturas dos participantes;
- II - divulgar as atividades do **CC DE CONGONHAS**, bem como sua repercussão;
- III - responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova Diretoria;
- IV - participar das reuniões, Assembleias Gerais e eventos em geral, programados pelo **CC DE CONGONHAS**;
- V - elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI - elaborar, em conjunto com o Tesoureiro e com a colaboração dos demais membros da Diretoria, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, até o dia 31 de maio;
- VII - preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII - organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX - preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterà, no mínimo: a data de criação de cada Unidade Vicentina, seu endereço, dia, horário e local de reuniões; sua composição: nomes dos membros, os endereços deles, suas profissões e datas de nascimento;
- X - prestar, de modo geral, sua colaboração ao **CC DE CONGONHAS**;
- XI - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 35. São atribuições do **Tesoureiro**:

- I - arrecadar e escriturar em livro de caixa as contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;
- II - pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do **CC DE CONGONHAS** os comprovantes e documentos contábeis;
- III - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;



- IV - depositar em estabelecimento bancário, em nome do **CC DE CONGONHAS**, todas as importâncias recebidas;
- V - movimentar e manter em caixa despesas de pequeno valor, podendo, para isso, reter a importância de até 1 (um) salário-mínimo, da qual prestará contas à Diretoria, mensalmente;
- VI - apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- VII - apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII - publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período, quando for o caso;
- IX - responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- X - conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;
- XI - providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- XII - providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, quando for o caso: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, ao FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- XIII - apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;
- XIV - enviar, com a colaboração do Secretário, ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, o Mapa Estatístico Anual e o Relatório Anual de Atividades;
- XV - participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVI - recolher, mensalmente, a contribuição financeira regulamentar a que o **CC DE CONGONHAS** está sujeito, juntamente com as parcelas oriundas das Obras Unidas, e repassar, anualmente, a Coleta de Ozanam e a Contribuição da Solidariedade, conforme previsto no Regulamento da SSVP no Brasil;
- XVII - prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao **CC DE CONGONHAS**;
- XVIII - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e Secretário, e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias.

Parágrafo único. O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, caso houver mais de um, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Seção IV – Das Unidades Auxiliares

Artigo 36. Para o desenvolvimento de suas atividades o **CC DE CONGONHAS** contará com as seguintes Unidades auxiliares:

- I - Conselho Fiscal;
- II - Comissão de Jovens;
- III - Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo;
- IV - Coordenação das Conferências de Crianças e Adolescentes – CCA;



V - Departamento de Comunicação – Decom, quando for possível e conveniente;

VI - Departamento Missionário – DM, quando for possível e conveniente;

§ 1º. Nenhuma das Unidades Auxiliares constitui hierarquia paralela; são órgãos internos de assessoramento específico do **CC DE CONGONHAS**, que o auxiliam no desempenho de suas funções.

§ 2º Cada uma das Unidades Auxiliares, com exceção do Conselho Fiscal, será dirigida por um Coordenador designado pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**, dentre os membros de sua Diretoria, e mais os membros que este convidar, escolhidos entre Vicentinos.

§ 3º. Cada Unidade Auxiliar tem sua finalidade principal estabelecida nos termos do Regulamento da SSVV no Brasil, devendo apresentar relatório de atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria do **CC DE CONGONHAS**.

§ 4º. As despesas necessárias à realização das atividades desenvolvidas pelas Unidades Auxiliares serão custeadas pelo **CC DE CONGONHAS**, motivo pelo qual não possuem caixa próprio; e suas receitas e/ou despesas deverão ser lançadas, para todos os efeitos, no movimento financeiro deste.

§ 5º. O **CC DE CONGONHAS** poderá ampliar sua estrutura interna, acrescentando a esta outras unidades auxiliares, após análise de viabilidade operacional e financeira, seguida da aprovação de sua Diretoria.

Artigo 37. As Unidades Auxiliares não podem constituir-se em pessoa jurídica, uma vez que fazem parte integrante do **CC DE CONGONHAS**.

Artigo 38. As Unidades Auxiliares, além das normas contidas no Regulamento da SSVV do Brasil, serão regidas por seus manuais próprios e instruções normativas específicas, elaborados pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVV, que regulará todas as questões de criação, competências, procedimentos, organização, composição e funcionamento interno.

Subseção I – Do Conselho Fiscal

Artigo 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos no mesmo processo eleitoral para o cargo de Presidente da Diretoria, em escrutínio secreto, sendo classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos, observadas as regras para eleição dos Conselheiros Fiscais definidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVV no Brasil.

§ 1º. Os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consocias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e, no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria, salvo interrupção por qualquer motivo previsto neste Estatuto.

Artigo

[Handwritten signatures]



§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que estes se ausentarem ou estiverem, temporariamente, impedidos; e, no caso de vacância, assumirão o cargo até o término do mandato, seguindo a ordem estabelecida pelo maior número de votos recebido, em quaisquer dessas situações.

§ 4º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVV ou qualquer causa que impossibilite a atuação do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do **CC DE CONGONHAS**; o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 40. O Conselho Fiscal atuará com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares do Conselho Fiscal deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Serão considerados legítimos somente os atos do Conselho Fiscal que forem assinados por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros titulares.

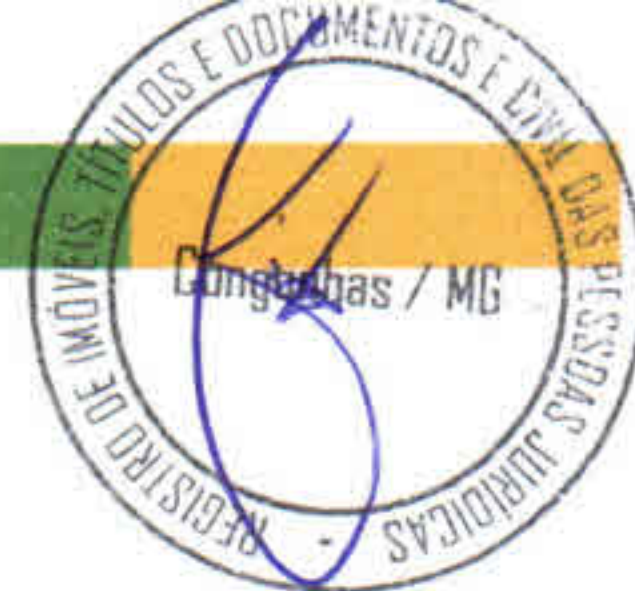
Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente **CC DE CONGONHAS** ou de 2/3 (dois terços) de sua Diretoria ou de sua Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **CC DE CONGONHAS** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do **CC DE CONGONHAS**.

Artigo 42. Ao Conselho Fiscal, cuja finalidade é acompanhar e fiscalizar a administração do **CC DE CONGONHAS**, dentre outras atribuições, compete:

I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários ao exercício de sua função;



II - analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;

III - fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;

IV - solicitar por escrito informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento das atividades desenvolvidas pelo **CC DE CONGONHAS**, de documentos e de processos em geral;

V - fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou duocentésimas e meia, obedecendo ao Regulamento da SSVV no Brasil e a este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;

VI - examinar a documentação relativa aos empregados do **CC DE CONGONHAS**, observando atentamente direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;

VII - emitir parecer sobre situações e documentos de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre a aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;

VIII - justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros; e

IX - exigir a manifestação, por escrito, da Diretoria do **CC DE CONGONHAS** quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

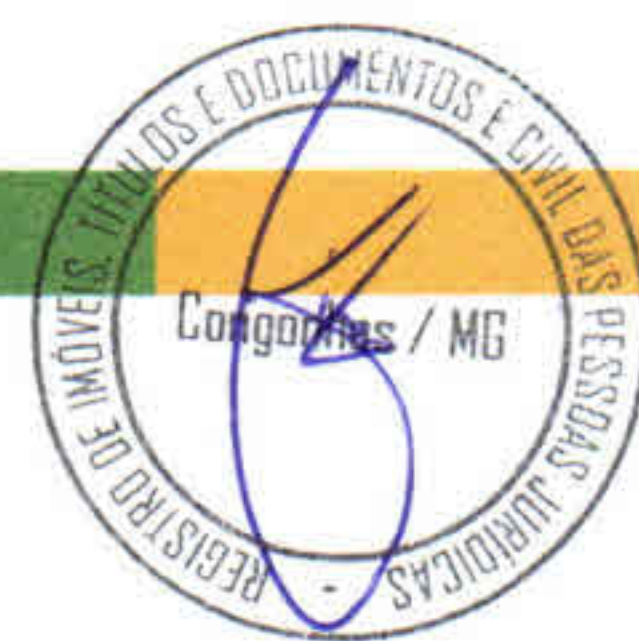
Artigo 43. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao **CC DE CONGONHAS** a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientá-los e auxiliá-los na execução de tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando a homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único. O contratado não poderá ser o contador do **CC DE CONGONHAS**, e o custo de sua contratação ficará a cargo deste, que deverá realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, para que não haja exorbitância nos honorários cobrados.

Artigo 44. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da Diretoria do **CC DE CONGONHAS** sobre o correto procedimento referente às atividades que envolvem a contabilidade, em consonância com seu Estatuto Social, a Regra, as Instruções Normativas e o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVV e outros documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVV no Brasil; como também as Leis Federais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções técnicas oficiais.

Porto

Handwritten signatures in blue ink.



§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da Diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º deste artigo, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Se os membros suplentes estiverem impendidos, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, quem indicará o Conselho Fiscal será o **Conselho Metropolitano de CONGONHAS**.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º deste artigo em caso de intervenção.

Artigo 45. O Conselho Fiscal tem a obrigação de atuar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou as irregularidades apontadas não forem corrigidas.

Artigo 46. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. Os membros do Conselho Fiscais serão notificados pela Diretoria do **CC DE CONGONHAS** para reunirem-se regulamente e, se persistir a conduta faltosa, serão destituídos por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, este deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

Subseção II - Da Comissão de Jovens

Artigo 47. A Comissão de Jovens, cuja finalidade é incrementar a participação dos jovens na vida da SSVP, será constituída pelo Coordenador e por 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos por ele e aprovados pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**.

Artigo 48. À Comissão de Jovens compete:

- I - a coordenação do trabalho vicentino com a juventude;
- II - cumprir o "Manual de Orientação das Comissões de Jovens", publicação oficial do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - divulgar e fazer cumprir as instruções sobre a participação dos jovens na SSVP no Brasil, que constam no Regulamento desta;
- IV - trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica; e
- V - promover encontros de espiritualidade e formação, eventos desportivos, reuniões informais, passeios, festivais de música, concursos e outras atividades de lazer e recreativas.



Parágrafo único. Além das normas contidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVV no Brasil, os trabalhos da Comissão de Jovens deverão ter como base o “Manual de Orientações de Comissão de Jovens” e os materiais de formação existentes elaborados pela Comissão Nacional de Jovens.

Artigo 49. O Coordenador da Comissão de Jovens será escolhido dentre Confrades e Consócias com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2(dois) anos.

§ 1º. O Coordenador deverá ser substituído no final de cada mandato, desde que tenha cumprido mais de 50% do período regulamentar de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O Coordenador da Comissão de Jovens participa do **CC DE CONGONHAS** com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação estabelecida no parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.

§ 3º. O Coordenador poderá designar colaboradores Vicentinos para auxiliarem nos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Artigo 50. São atribuições do Coordenador, entre outras:

- I - coordenar e planejar o trabalho da juventude vicentina, elaborando o Calendário Anual de Atividades;
- II – elaborar e remeter o Relatório Anual de Atividades à Diretoria do **CC DE CONGONHAS**;
- III - promover reuniões ordinárias mensais e distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções;
- IV - representar a juventude vicentina do **CC DE CONGONHAS**;
- V - manter o **CC DE CONGONHAS** informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios;
- VI - estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas, visitando-as com regularidade, dedicando atenção aos jovens engajados e procurando intensificar a sua integração com os demais Confrades e Consócias

Subseção III – Da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam – Ecafo

Artigo 51. A Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam (Ecafo), cuja finalidade é proporcionar a formação cristã, desenvolver a vocação vicentina e tratar das questões de justiça social, será constituída pelo seu Coordenador e uma equipe de trabalho, se for o caso.

Artigo 52 . À Ecafo, entre outras funções, compete:

- I - proporcionar formação católica e vicentina, orientando sobre a Doutrina Social da Igreja e temas de atualidade e relevância da SSVV, que constarão nos módulos oficiais do Conselho Nacional do Brasil da SSVV; e
- II - criar as equipes de apoio e de formadores para a Escola de Formação Permanente, encarregada da aplicação do “Manual de Instrução”, e, se necessário, adaptá-lo às condições e peculiaridades locais de forma criativa.



Artigo 53. São atribuições do Coordenador da Ecafo, dentre outras:

- I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades;
- II - elaborar e remeter o Relatório Anual de Atividades à Diretoria do **CC DE CONGONHAS**;
- III - manter o **CC DE CONGONHAS** informado sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões ordinárias e apresentando relatórios;
- IV - estabelecer relacionamento cordial entre as Unidades Vicentinas vinculadas, visitando-as com regularidade e dedicando atenção aos jovens engajados, procurando incentivar a inscrição e frequência nos cursos de formação;
- V - trabalhar em harmonia com o agir pastoral da Igreja Católica;
- VI - criar meios para propiciar formação à distância para os novos membros e atualização para os Confrades e Consócias;
- VII - realizar reuniões mensais; e
- VIII - fornecer, como estímulo, um certificado pela frequência e conclusão, em cada módulo de formação.

§ 1º. O Coordenador da Ecafo no **CC DE CONGONHAS** será escolhido dentre Confrades e Consócias com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º. O Coordenador da Ecafo do **CC DE CONGONHAS** participa da Diretoria deste com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação estabelecida no parágrafo único Artigo 24 do presente Estatuto.

Artigo 54. Quando possível, e sempre respeitando o conteúdo, a estrutura e a espiritualidade vicentina, o Assessor Espiritual deve ser convidado a participar e colaborar na organização e realização dos cursos e demais atividades promovidas pela Ecafo.

Subseção IV – Coordenação de Conferências de Crianças e Adolescentes

Artigo 55. A Coordenação de Conferências de Crianças e Adolescentes, cuja finalidade é motivar, formar, e auxiliar a participação das crianças e adolescentes na vida da SSVP, será constituída por 1 (um) Coordenador e até 5 (cinco) membros escolhidos por ele e aprovados pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**.

Artigo 56. À Comissão de CCAs, entre outras funções, compete:

- I - promover ações que contribuam para a renovação e o incremento sustentável do quadro de Associados da SSVP oriundos das CCAs;
- II - desenvolver material específico e promover formação e orientação próprias para as CCAs;
- III - disciplinar, incentivar e apoiar as atividades das CCAs, de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento intelectual de seus membros.

Parágrafo único. Além das normas contidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP no Brasil, os trabalhos da Comissão de CCAs deverão ter como base o “Manual de Orientações para CCAs” e os materiais de formação existentes, elaborados pela Comissão Nacional de CCAs.



Artigo 57. O Coordenador da Comissão de CCAs será escolhido dentre Confrades e Consócias com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de CCAs participa do **CC DE CONGONHAS** com direito a voto, respeitando-se a ordem de votação estabelecida no parágrafo único do Artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 58. São atribuições do Coordenador da comissão de CCAs, entre outras:

- I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades das Conferências de Crianças e Adolescentes e das Comissões dos Conselhos Centrais;
- II - manter o **CC DE CONGONHAS** informado sobre os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatório;
- III - promover reuniões ordinárias mensais e distribuir tarefas aos demais membros da Comissão, delegando funções.

Subseção V – Departamento de Comunicação – Decom

Artigo 59. O **CC DE CONGONHAS**, quando for possível e conveniente, poderá manter um Departamento de Comunicação (Decom) com a finalidade de assessoramento em assuntos relacionados a mídias, publicações e impressos, com o objetivo de motivar e informar o público interno e externo a respeito da SSVP, bem como resguardar a integridade desta e de seu logotipo.

Parágrafo único. O Coordenador do Decom será designado pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**, sem direito a voto.

Artigo 60. São atribuições do Coordenador de Comunicação, dentre outras:

- I - estruturar, fiscalizar, orientar e coordenar os trabalhos de comunicação do **CC DE CONGONHAS**;
- II - controlar e replicar toda informação da SSVP, que terá como destino a imprensa e os meios de comunicação em geral e/ou a apresentação de produtos, serviços, promoções ou eventos ao público interno ou externo;
- III - divulgar a imagem da SSVP, com cuidado, visando fortalecê-la;;
- IV - zelar pela comunicação da SSVP, por meio das mídias sociais;
- V - assessorar a Diretoria do **CC DE CONGONHAS** em seus processos de comunicação;
- VI - atuar como porta voz oficial do **CC DE CONGONHAS** perante a imprensa e o público externo;
- VII - assegurar elevado padrão de qualidade e o respeito aos princípios fundamentais de espiritualidade própria da SSVP nas ações de comunicação social;
- VIII - Além das normas contidas neste Estatuto e no Regulamento da SSVP, os trabalhos do Coordenador de Comunicação deverão ter como base e orientação o “Manual de Comunicação da SSVP” e o “Manual da Marca - SSVP Brasil”.

Subseção VI – Do Departamento Missionário

Artigo 61. O **CC DE CONGONHAS**, quando houver necessidade específica local e as circunstâncias o permitirem, poderá criar um Departamento Missionário com a finalidade de integração,

[Handwritten signatures and initials]



recrutamento e resgate de vocações vicentinas que será composto pelo coordenador e mais uma equipe de 2 (dois) a 4(quatro) membros.

§1º. Para ser nomeado Coordenador ou integrar a equipe de trabalho, é preciso ser Confrade ou Consócia com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois) anos, ter compromisso e zelo pelo trabalho que será desempenhado e, ainda, se identificar com as atividades típicas de missão

§2º. O Coordenador será designado pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**, terá direito a voto, respeitando-se a ordem de votação estabelecida no parágrafo único do Artigo 24 deste Estatuto.

§3º. Os membros auxiliares serão escolhidos pelo Coordenador e aprovados pelo Presidente do **CC DE CONGONHAS**.

§4º. O Departamento missionário **CC DE CONGONHAS** deve manter consonância com o Departamento Missionário do **Conselho Metropolitano de CONGONHAS**.

Artigo 62. Compete ao Departamento Missionário, dentre outros direitos e deveres:

- I - atender às Unidades Vicentinas vinculadas, promovendo missões locais, quando solicitadas e de acordo com suas necessidades;
- II - promover de forma organizada e direcionada o resgate e reintegração de Confrades e Consócias afastados, auxiliando e incentivando a animação da vida das Conferências e Conselhos;
- III - reforçar o carisma vicentino e a rede de caridade;
- IV - funcionar como uma ferramenta de suporte do Conselho Central, em parceria com as demais Unidades auxiliares na formação dos missionários, capacitando-os para lidar com situações e realidades diferentes;
- V - alertar sobre possíveis equívocos de interpretação no que se refere ao carisma vicentino e às propostas da SSVP, no intuito de auxiliar e facilitar sua gestão pelo Conselho Central;
- VI - ser sinal de fortalecimento entre a SSVP e a Igreja local, especialmente na pessoa dos Bispos, dos Sacerdotes e de lideranças de outros movimentos, pastorais e organizações da Igreja Católica;
- VII - mobilizar, acompanhar e auxiliar as missões nos Conselhos Particulares.

Parágrafo único. Os trabalhos do Departamento Missionário deverão ter como base e orientação o "Guia de Missões da SSVP" e os materiais de formação existentes e aplicados pelos demais departamentos e coordenações.

Artigo 63. São atribuições do Coordenador do Departamento Missionário, entre outras:

- I - prestar, de modo geral, apoio e colaboração ao Presidente do **CC DE CONGONHAS**, obedecendo à hierarquia existente e exercendo com dedicação suas devidas funções;
- II - organizar, planejar e mediar as atividades da equipe, utilizando as metodologias de trabalho missionário de acordo com as etapas descritas no Guia de Missões da SSVP;
- III - atentar-se à qualidade de formação dos missionários, fomentando a busca do conhecimento;
- IV) organizar e manter a equipe de trabalho, traçando maneiras de atender as demandas; e

[Handwritten signatures and initials]



V - estabelecer um diálogo integrativo e aberto com as demais Unidades Auxiliares, tornando-se um instrumento de união e parceria para as coordenações, rumo a um trabalho caritativo amplo e efetivo.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I – Da Eleição

Artigo 64. A convocação para eleição do **CC DE CONGONHAS** se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado em sua sede e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas, utilizando-se os diversos meios de comunicação, inclusive o digital.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

I - 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;

II - 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**;

III - 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir);

IV - 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do **CC DE CONGONHAS**, a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá sua Diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao **Conselho Metropolitano OURO PRETO**, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e incisos, deste Artigo, ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 65. Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser Confrades ou Consócias, associados a qualquer Unidade Vicentina vinculada ao **CC DE CONGONHAS**, com no mínimo de 4 (quatro) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

§ 1º. A comprovação a que se refere o inciso I deste Artigo se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado de declaração emitida pela Conferência da qual faz parte, atestada pelo Presidente do respectivo Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.



§ 2º. Os candidatos terão que comprovar a frequência mínima anual de 75% (setenta e cinco por cento), nas reuniões validamente realizadas nas respectivas Conferências, dentro do período total de 4 (quatro) anos exigido para a candidatura

§ 3º. Para considerar a frequência mencionada no § 2º deste Artigo, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processo de eleição, exceto na condição de recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Os problemas pessoais de saúde do candidato, ou de qualquer pessoa que esteja sob sua responsabilidade; de gestação; de maternidade ou paternidade; além de acidentes diversos; compromissos profissionais e viagens pessoais, serão aceitos como justificativa na apuração da frequência mínima dos candidatos.

§ 5º. O Presidente do **CC DE CONGONHAS** terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento deste, ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível

Artigo 66. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I - inscrição, no mínimo, de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de 6 (seis) ao de Conselheiro Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional do Brasil da SSVV;

II - a Diretoria do **CC DE CONGONHAS** encaminhará os currículos dos candidatos para o Denor do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, que, se for o caso poderá solicitar as prestações de contas aprovadas e as recomendações dos Conselhos Fiscais das respectivas Unidades Vicentinas da quais fazem parte os candidatos, para emitir parecer prévio necessário à análise e aprovação das candidaturas pela Diretoria do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVV no Brasil;

III - caso haja indeferimento de alguma candidatura, a decisão deverá ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVV no Brasil; como também ser formalizada por meio de relato detalhado na respectiva ata de reunião da Diretoria do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, que será enviada ao interessado;

IV - os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;

V - a votação e a apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

VI - a eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos;

VII - em caso de empate será eleito o candidato que tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta, como Confrade ou Consócia; persistindo, será eleito o mais idoso;

VIII - o voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva na SSVV no Brasil;

IX - admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado o votante e de que chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;



X - a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 3 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente do **CONSELHO CENTRAL**, que deverá proclamar os resultados;

XI - todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, que será encaminhada, juntamente com os documentos que instruírem os procedimentos de votação, para homologação do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** após análise e parecer formal do Denor deste;

XII - o prazo para a homologação mencionada no inciso XI deste Artigo, por parte **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, é de até 60 (sessenta) dias; caso este não seja cumprido haverá aprovação tácita;

XIII - o **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV - após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, ficará a critério do Denor do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem no novo processo eleitoral;

XV - os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal do **CC DE CONGONHAS**, ou de qualquer Unidade Vicentina com personalidade jurídica vinculada a ele;

XVI - não poderão candidatar-se para eleição e nem ser nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os Associados que estiverem na condição de dirigente membro de Póde Público ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termos de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

XVII - os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo Denor do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação; caso o candidato não concordar em ser entrevistado, sua recusa será considerada como desistência tácita de sua candidatura.

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consócias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de escolher o candidato de sua preferência, assinalando, na cédula de votação, o nome de 1 (um) dos candidatos a Presidente e 3 (três) nomes de candidatos a Conselheiro Fiscal.

Artigo 67. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, estarão impedidos de votar:

I - o membro da Diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;

II - o membro suspenso por medida preventiva;

III - aqueles enquadrados nas situações definidas no Artigo 22 do Regulamento da SSVp;

IV - os membros das Diretorias nomeados sem direito a voto;

V - os menores de 18 anos

Artigo 67
Sociedade de São Vicente de Paulo



§ 1º. São inelegíveis:

I - os menores de 18 anos;

II - o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente do **CC DE CONGONHAS**, no processo de eleição subsequente ao mandato deste

§ 2º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consócias com direito a voto para cargos de Diretoria.

Artigo 68. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverão ser denunciados à Comissão de Ética.

§ 2º. Caso o próprio candidato realize campanha eleitoral, além de responder perante a Comissão de Ética, ficará impedido de participar do processo de eleição em andamento, conforme análise e decisão do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, responsável pela análise do processo.

Artigo 69. Havendo vacância do cargo de Presidente durante o mandato, aquele que o exerceu no mandato anterior não poderá candidatar-se, uma vez que tal situação caracteriza reeleição.

Artigo 70. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consócias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento das contribuições previstas nos Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVV ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos Fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação estabelecida no capítulo deste Artigo, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição



Artigo 71. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a Diretoria que está encerrando seu mandato, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova gestão, apresentar ao candidato eleito a seguinte documentação:

- I - relatório com as decisões de maior relevância que foram tomadas e impactarão no desenvolvimento das atividades do **CC DE CONGONHAS**;
- II - o parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único deste Artigo;
- III - o balancete atualizado;
- IV- o inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do **CC DE CONGONHAS**;
- V - os extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI - a posição de caixa e de contas a pagar;
- VII - a relação de empregados e escala de férias;
- VIII - os contratos em vigência com prestadores de serviços;
- IX - as certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X - as certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI - as certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII - a certidão de regularidade do FGTS;
- XIII - o relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das Unidades Auxiliares;
- XIV - a relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselhos Particulares e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV- o relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 72. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de Diretoria.

Seção III – Da Posse

Artigo 73. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio **CC DE CONGONHAS** por ato do Presidente ou de representante do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

Parágrafo único. A posse ocorrerá somente depois da participação de todos os eleitos e nomeados no módulo de “Capacitação para Novas Diretorias” da Ecafo.

Parto [Signature] [Signature] [Signature]



Artigo 74. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, o “Termo de Compromisso” que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVV, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVV no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Artigo 75. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do **CC DE CONGONHAS**.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e do Regulamento da SSVV no Brasil.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 76. Em caso de vacância do cargo de Presidente, por qualquer motivo, o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assumirá o exercício da presidência e providenciará nova eleição, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 do Regulamento da SSVV.

§ 1º. Os membros remanescentes da Diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, o **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** designará um administrador para assumir interinamente o exercício da presidência e realizar a transição de mandato da Diretoria extinta para uma nova Diretoria a ser eleita no prazo previsto no artigo 64, §1º, deste Estatuto, podendo, a seu critério, manter o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 77. O Presidente do **CC DE CONGONHAS** deverá ser afastado pelo **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVV, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de Diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 78. O **CC DE CONGONHAS** poderá, a qualquer momento, intervir nas Unidades Vicentinas subordinadas a ele, para afastar ou destituir quaisquer de seus membros, quando:

Parto



- I - seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP;
- II- sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- III - houver a renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV - ocorrer o término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP e o Conselho Metropolitano de XXXXX poderão intervir no **CC DE CONGONHAS**, quando ocorrer qualquer dos motivos descritos nos incisos deste artigo, o que será efetivado por meio Denor, observando os Estatutos Sociais e o Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 79. São requisitos para sua decretação:

- I - decisão da Diretoria do **CC DE CONGONHAS**, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II - estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III - ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV – ocorrerá somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de sua execução.

Artigo 80. Decretada a intervenção, o **CC DE CONGONHAS**:

- I - afastará o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria da Unidade Vicentina vinculada responsável pelos atos de má conduta;
- II - nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III - convocará Assembleia Geral da Unidade Vicentina sob intervenção para destituição do membro afastado, se for o caso.

Artigo 81. A Unidade Vicentina, ou o membro afastado ou destituído, terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.

Artigo 82. O Associado poderá ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa.

Artigo 83. O período de intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I - 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II - prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.



Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos para assumir a gestão, no prazo previsto no inciso I deste artigo, deverá ser realizada a análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 84. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 85. O patrimônio do **CC DE CONGONHAS** é constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. Os bens patrimoniais do **CC DE CONGONHAS** e da Unidades Vicentinas a ele vinculadas deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consócias.

§ 2º. Os bens móveis, imóveis e semoventes deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 3º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do **CC DE CONGONHAS** deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP.

§ 4º. Os bens imóveis utilizados por: Conferências, Conselhos Particulares e Obras Unidas, deverão estar registrados em nome do **CC DE CONGONHAS** ao qual está vinculado.

Artigo 86. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, veículos e bem móveis com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, após manifestação de seu Denor.

§ 1º. O pedido de alienação, aquisição onerosa, constituição de ônus ou permuta devidamente justificada, deverá ser acompanhado de 3 (três) laudos avaliatórios de imobiliárias ou corretores de imóveis da região.



§ 2º. Na comprovada falta de imobiliárias ou corretores de imóveis na região, os laudos poderão ser fornecidos por outras empresas e profissionais, tais como: engenheiro civil, arquiteto, construtoras ou comerciantes de imóveis.

§ 3º. Na situação prevista no § 2º deste artigo, poderá o **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, na análise do pedido, depois do **CC DE CONGONHAS** apresentar justificativa, dispensar a apresentação de três laudos de avaliação, quando constatada a dificuldade de sua obtenção ou mesmo a viabilidade financeira para tal.

Artigo 87. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no artigo anterior, deverá ser criada uma comissão composta por um representante do **CC DE CONGONHAS**, um membro do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** e o Vice-Presidente Regional do Conselho Nacional do Brasil da SSVP .

§ 1º. A comissão acima definida terá a finalidade subsidiar a Diretoria do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer da comissão deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, dirigir-se à comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil .

Artigo 88. O patrimônio imóvel de Conferências, Conselhos Particulares e Obras Unidas deverá ser registrado em nome do **CC DE CONGONHAS** a que estiverem indireta ou diretamente vinculados.

Parágrafo único. O usufruto em favor das Unidades Vicentinas sem personalidade jurídica vinculadas ao **CC DE CONGONHAS** deverá constar em ata deste; no caso de Obra Unida deverá constar na matrícula do imóvel.

Seção II – Das Receitas e das Despesas

Artigo 89. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I - donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II - coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III - receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV - receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;



- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII - repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII - receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX - rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X - aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI - atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com a intenção especial de captar recursos financeiros;
- XII - recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII - recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XIV - repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XV - repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVI - incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVII - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XVIII - outras, não especificadas.

Artigo 90. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

I - auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;

II - pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;

III - pagamentos de tributos, taxas e contribuições;

IV - os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o Boletim Brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;

V - os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;

VI - os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;

VII - o auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras Unidades Vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.

VIII - os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;

IX - a contribuição financeira regulamentar denominada contribuição da décima, prevista no artigo 99 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Metropolitano OURO PRETO; e



X - outras, não especificadas.

Parágrafo único. A décima é uma contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo **CC DE CONGONHAS** e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 91. O **CC DE CONGONHAS** declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III - em caso de dissolução ou extinção, por decisão da maioria absoluta, a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim após pagas todas as dívidas e passivos que existirem, destinará o eventual patrimônio remanescente do **CC DE CONGONHAS** ao **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, ou a outra Unidade Vicentina por este indicada, ou a outra instituição similar vinculada à SSVV no Brasil dotada de personalidade jurídica, e que preferencialmente desenvolva atividades similares, tenha sede e atividades preponderantes na área de abrangência do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO** e tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme o caso.

IV - prestar serviços gratuitos e permanentes, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e sem fazer qualquer distinção entre os Associados da SSVV, observando o disposto no artigo 4º deste Estatuto Social;

V - aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;

VI - não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do **CC DE CONGONHAS** ocorrerá somente se a continuidade de suas atividades se tornar impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, desde que atendidas as seguintes condições:

I - se decidida pela maioria dos membros de sua Diretoria, presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim;

II - com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; e

III - anuência do **Conselho Metropolitano OURO PRETO**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III do caput deste artigo.

Artigo 92. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, doação ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e móveis (veículos) do **CC DE CONGONHAS** realizada sem a prévia e expressa autorização do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, fundamentada em parecer formal do respectivo Denor, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Obriga-se o **CC DE CONGONHAS** a providenciar a inscrição, no Registro Imobiliário competente, o impedimento da alienação do imóvel sem a prévia e expressa autorização do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, nos termos do *caput*.

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268, §§ 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Deve-se, em todos os casos, ter como objetivo a preservação e a finalidade da SSVP, sob pena de medidas judiciais e extrajudiciais por parte do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

CAPÍTULO VII— DA ESCRITURAÇÃO E PRESTACÃO DE CONTAS.

Artigo 93. A escrituração e a prestação de contas, do **CC DE CONGONHAS**, observarão, no mínimo:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação nacional;

IV - o registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.



Artigo 94. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, publicados nos prazos previstos neste Estatuto e de acordo com as exigências legais, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, que deverá ser realizada em livros revestidos de formalidades legais.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após deliberação, publicados nos meios oficiais de comunicação e no portal de transparência.

Artigo 95. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **CC DE CONGONHAS**, salvo eventuais prejuízos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII— DO VOLUNTARIADO.

Artigo 96. O **CC DE XXXX** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno **CC DE CONGONHAS**, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 97. O **CC DE CONGONHAS**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus Associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus Associados e dos usuários atendidos por estes, o **CC DE CONGONHAS** deverá:

I - tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas Unidades Vicentinas vinculadas, e na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **Conselho**



Metropolitano de OURO PRETO, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e segurança dos dados;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada;

IV- assegurar que Associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todo aquele que tenha acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade"; e

V - orientar todos os Associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 98. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º. Caso o **CC DE CONGONHAS** seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à pessoa titular dos dados para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do **CC DE CONGONHAS** onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 99. O **CC DE CONGONHAS** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), objetivando alcançar colaboração para que a SSVP atinja os seus objetivos institucionais, desde que observadas suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 100. O **CC DE CONGONHAS** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com o Poder Público, empresas privadas ou pessoas físicas, objetivando alcançar colaboração para que a

37



SSVP atinja os seus objetivos institucionais, desde que observadas suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, parcerias e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do **Conselho Metropolitano de OPURO PRETO**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

§ 2º. O **CC DE CONGONHAS**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social, em decorrência de suas atribuições de assessoramento, coordenação e planejamento das Unidades Vicentinas, em função do eventual recebimento de recursos financeiros públicos.

Artigo 101. O **CC DE CONGONHAS** não é mantido pelo **Conselho Metropolitano de OPURO PRETO**, nos termos de seus estatutos sociais próprios, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 102. O **CC DE CONGONHAS**, mediante estudo prévio realizado pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP e pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto, poderá incorporar outras Unidades Vicentinas em sua área de abrangência.

Artigo 103. Desde que não contrarie a finalidade principal do **CC DE CONGONHAS** e o Regulamento da SSVP no Brasil e sejam cumpridas as exigências contidas no Regulamento da SSVP no Brasil, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser realizada pela Diretoria do **CC DE CONGONHAS** ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, nos termos do artigo 22 deste Estatuto Social, respeitando-se padrão emanado do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 104. O **CC DE CONGONHAS**, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á às normas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 105. O **CC DE CONGONHAS** não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º (terceiro) grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 106. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente

38



Sociedade de São Vicente de Paulo
Conselho Central
de Congonhas-MG

estabelecido, serão resolvidos por sua Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de OURO PRETO.

Artigo 107. O presente Estatuto Social somente poderá ser registrado e, posteriormente, reformado, com a prévia anuência do **Conselho Metropolitano de OURO PRETO**, fundamentada no parecer formal do respectivo Denor.

Artigo 108. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da **Comarca de CONGONHAS**.

Congonhas, 05 de Janeiro de 2024.

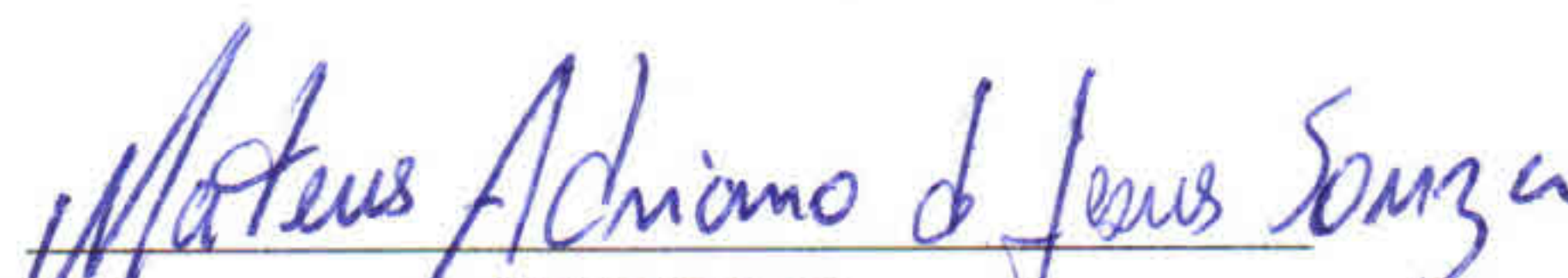




Jerfesson Humberto Barbosa
Presidente do CC de Congonhas
RG- MG 12.220.349
CPF 051.302.006-32



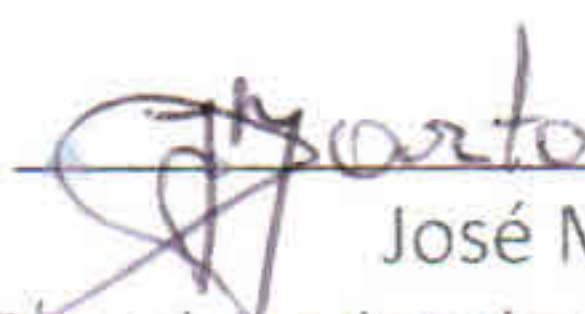
Elza Magela Diniz
1ª Secretária do CC de Congonhas
RG - M2.033.842
CPF 551.644.206-00


ADVOGADO
OAB/MG 162861

Homologado Pelo Conselho Metropolitano de Ouro Preto



João Pereira Neto
Presidente do CM DE Ouro Preto
RG- MG 1.420.680
CPF 195.171.306-00



José Murilo Porto
Coordenador do Denor do CM de Ouro Preto
RG- MG 1.589.759
CPF 231.085.256-20